

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 26 de agosto de 2026

HORÁRIO 14h30min

:

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Estado: **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Subprocurador Geral do Estado: **Vladimir de Oliveira Macedo**

Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado: **Gilvanete Barbosa Losilla**

Conselheira membro: **Cristiane Todeschini**

Conselheira membro: **Lícia Maria Alcantara Machado**

A presente reunião foi realizada também na modalidade virtual, tendo as partes interessadas acompanhado os trabalhos por meio de transmissão em tempo real, em plataforma digital.

JULGAMENTOS EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO: 10000.79.000899/2026-30

ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A) : CLEONICE GLEIDES MENEZES PRUDENTE

RELATORA: CRISTIANE TODESCHINI

Aberta a sessão, a pauta foi invertida para apreciação do item 7, em razão da solicitação de sustentação oral da interessada. Desse modo, apresentado o relatório pela Conselheira Cristiane Todeschini, foi franqueada a palavra à interessada que informou que em 2010 o Estado cumpriu a decisão judicial extremamente clara ao determinar a equiparação do reajuste aos valores dos servidores ativos. Porém, verificou-se que após 2015 os valores não estavam sendo reajustados



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 2 de 6

corretamente e por isso pleiteia a correção do valor pago e as diferenças pretéritas. Em seguida, encerrada a manifestação da interessada, foi concluída a leitura do voto pela Relatora e à unanimidade (Conselheira Cristiane Todeschini, Conselheiro Carlos Pinna Júnior, Conselheiro Vladimir Macedo, Conselheira Gilvanete Losilla e Conselheira Lícia Machado), nos termos do voto da relatora, foi conhecido e desprovido o recurso hierárquico, mantendo-se a conclusão do Parecer nº 345/2026-CPREV e, consequentemente, o indeferimento do pedido de revisão formulado por CLEONICE GLEIDES MENEZES PRUDENTE, tendo em vista que a parcela decorrente da incorporação da FCO-10, posteriormente transformada em CCS-09, passou a constituir VPNI por força da Lei Complementar nº 255/2015, com valor desvinculado da remuneração do cargo de origem e sujeito às revisões gerais. Não há, portanto, direito à aplicação das alterações específicas posteriores das tabelas remuneratórias do CCS-09, nem às diferenças financeiras pleiteadas com base nesse critério.

AUTOS DO PROCESSO:

1387/2026-RELOTAÇÃO-PGE

ESPÉCIE:

RESOLUÇÃO

ASSUNTO:

NOVA RESOLUÇÃO PARA REGULAMENTAR OS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE REMOÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE.

INTERESSADO (A) :

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Presidente do Conselho

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Retirado de pauta, a pedido do Presidente do Conselho.

AUTOS DO PROCESSO:

10000.79.001000/2026-04

ESPÉCIE:

UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTO

ASSUNTO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PROCESSO
1181/2026-CON.TRIB-PGE

INTERESSADO (A) :

CJF/SEFAZ

RELATOR:

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Novamente, foi invertida a pauta para apreciar o item 4, em razão da presença do Procurador-chefe da Coordenadoria Judicial Fiscal - CJF.

Por unanimidade (Conselheiro Vladimir Macedo, Conselheiro Carlos Pinna Júnior, Conselheira Gilvanete Losilla, Conselheira Cristiane Todeschini e Conselheira Lícia Machado), nos termos do voto do relator

foram conhecidos os Embargos de Declaração opostos pela Coordenadoria Judicial Fiscal - CJF, dando-lhes provimento para sanar a contradição e a obscuridade existentes no item 2 do dispositivo da decisão proferida na 261ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, conferindo-lhe a seguinte redação:

"2. RECONHECER, quanto ao período anterior a 5 de abril de 2022, o seguinte regime de exigibilidade do DIFAL, em decorrência da aplicação distinta dos Temas 1.093 e 1.266 do Supremo Tribunal Federal:

2.1. DECLARAR exigível o DIFAL relativo aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, por força da modulação de efeitos fixada no Tema 1.093/STF, ressalvados os contribuintes que comprovem o ajuizamento de ação judicial questionando a exigência antes de 24 de fevereiro de 2021;

2.2. RECONHECER a inexigibilidade do DIFAL relativo aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2022 e 4 de abril de 2022, em razão da *vacatio legis* do art. 3º da Lei Complementar nº 190/2022, nos termos da tese I do Tema 1.266/STF."

Destarte, mantêm-se inalterados os demais termos da decisão proferida na Certidão de Julgamento de 30 de julho de 2026, inclusive quanto à observância das demais balizas estabelecidas pelos Temas 1.093 e 1.266 do Supremo Tribunal Federal.

AUTOS DO PROCESSO: 10000.79.001263/2026-13
ESPÉCIE: PROMOÇÃO
ASSUNTO: PROMOÇÃO DA 3ª CLASSE PARA A 2ª CLASSE
INTERESSADO(A): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Conselheira Gilvanete Losilla, Conselheiro Carlos Pinna Júnior, Conselheiro Vladimir Macedo, Conselheira Cristiane Todeschini e Conselheira Lícia Machado), nos termos do voto da relatora, apresentado de forma oral, foi aprovada a promoção dos Procuradores do Estado de Sergipe Guilherme Fernandes Alves, Flávio Rogério M. Vasconcelos Júnior, Paulo Henrique Martins de Lima, João Alberto Leonardo Clement Júnior e Natália Maria Santos de Araújo da Classe 3ª classe para a 2ª Classe, com efeitos a partir de 26 de agosto de 2026, devendo o Gabinete do Procurador-Geral do Estado oficializar à Secretaria Especial de Governo (SEGOV), a fim de que proceda à publicação do respectivo decreto de promoção, nos termos do art. 58-A da Lei Complementar nº 27/96 e alterações.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Página: 4 de 6

AUTOS DO PROCESSO:

1461/2025-CONS.JURIDICA-SES

ESPÉCIE:

REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO:

CONSULTA JURÍDICA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE ACERCA DE ORIENTAÇÃO SOBRE COMO PROCEDER MEDIANTE SOLICITAÇÃO DO FORNECIMENTO DE PRONTUÁRIO POR OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE VISANDO O RESSARCIMENTO DE VALORES PERTINENTES AOS ATENDIMENTOS PRESTADOS POR UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

INTERESSADO (A) :

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE.

RELATOR:

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Retomada a pauta.

Por unanimidade (Conselheiro Vladimir Macedo, Conselheiro Carlos Pinna Júnior, Conselheira Gilvanete Losilla, Conselheira Cristiane Todeschini e Conselheira Lícia Machado), nos termos do voto do relator, foi mantido o entendimento firmado no Despacho Motivado nº 2.268/2025, reconhecendo a possibilidade de acesso aos prontuários vinculados ao procedimento de ressarcimento ao SUS pelos profissionais de saúde previamente cadastrados pela operadora e perante a Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS-MS, independentemente de consentimento específico do paciente, desde que o acesso se limite às informações estritamente necessárias, seja destinado exclusivamente à auditoria e permaneça submetido a termo de confidencialidade e à preservação integral do sigilo, ficando afastada a conclusão do Parecer nº 1.521/2025 no ponto em que condiciona o acesso à autorização prévia e específica do paciente ou de seu representante legal.

AUTOS DO PROCESSO:

10000.79.001172/2026-70

ESPÉCIE:

REPERCUSSÃO GERAL

ASSUNTO:

REGULAMENTAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 88, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 27/96, ACERCA DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DA ADVOCACIA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO (A) :

APESE - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SERGIPE

RELATORA: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Retirado de pauta a pedido do Relator.

AUTOS DO PROCESSO: 1265/2020-ENQUA.REENQUA-SEAD
ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO
ASSUNTO: REENQUADRAMENTO - AGENTE AUXILIAR DE
POLÍCIA JUDICIÁRIA
INTERESSADO (A) : ADEPOL
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Retirado de pauta a pedido da relatora, por ter baixado o processo em diligência.

***Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão,
nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar
Estadual 27/1996.***

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR
Procurador Geral do Estado e Presidente do
Conselho Superior

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO
Subprocurador Geral do Estado

GILVANETE BARBOSA LOSILLA
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do
Estado e Secretária do Conselho Superior

CRISTIANE TODESCHINI
Membro

LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO
Membro

Aracaju, 31 de agosto de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RJRB-L1FW-YFAT-S6ZX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 28/08/2026 12:29:18 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 30/08/2026 18:21:24 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 28/08/2026 07:46:09 (Docflow)
- LICIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 31/08/2026 08:47:42 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 28/08/2026 09:47:05 (Docflow)